

bunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/93.5TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitório Cabrita Guerreiro, filho de Vitório Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, nascido em 15 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235681, com domicílio em 5 Salop Walk, Macclesfield, Cheshire, Sk10 3eh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 1991, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 801/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 443/99.OTBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Leal Cunha, filho de Gabriel Maria Gonçalves da Cunha e de Cidália da Conceição Ferreira Leal, nascido em 12 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8989159, com domicílio na 1 Rue Jean Guv Labarbe, 94130 Nogent Sur Marne, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 6 de Março de 1994, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 10 802/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 572/01.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henri Paul Octave Jules Marie Joseph Eloy, filho de Henry Eloy e de Marie Louise, de nacionalidade belga, nascido em 8 de Novembro de 1956, casado, titular da identificação fiscal n.º 220390517 e do passaporte n.º 169003348, com domicílio na Rua Garcia Péres, 2, rés-do-chão, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 803/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 123/02.1TAASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Fernando dos Santos Lisboa, com domicílio em Foros de Vale Esternos, 44, São Cristóvão, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 804/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 475/03.6GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilton Jorge Cabral Pereira, filho de Januário Pereira e de Arminda Martins Cabral, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Junho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º J086788, com domicílio na Rua Bento de Jesus Caraça, 291-4.º B, Amadora, 2700 Amadora e Rua 2, 11-A, Azinhaga dos Besouros, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 10 805/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/03.OGTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Dembó Silá, filho de Camarro Silá e de Má-Farta Silá, natural de Guiné-Bissau, nascido em 16 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197091, com domicílio na Rua Francisco Bogalho, 6, 5.º, frente, Casal São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 10 806/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada